



LEI Nº 11.036
DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o FESTEVE - Festival de Teatro e Dança de Evangelismo.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município o **FESTEVE - Festival de Teatro e Dança de Evangelismo**, a ser comemorado, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 2º - A matéria de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Rio Preto.

Art. 3º - Esta Lei não possui fins lucrativos e tem objetivo cultural e social, levando a arte para toda sociedade, sendo o ingresso aos espetáculos vinculados a doações de alimentos.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da semana ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 25 de outubro de 2011.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 11.970/2011

Projeto de Lei nº 066/11

Autor da propositura: Vereador Oscarzinho Pimentel



AUTÓGRAFO Nº 11.970/2011

LEI Nº 1.1036
De de de 2011..

Institui o FESTEVEV - Festival de Teatro e Dança de Evangelismo.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município o **FESTEVEV - Festival de Teatro e Dança de Evangelismo**, a ser comemorado, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 2º - A matéria de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Rio Preto.

Art. 3º - Esta Lei não possui fins lucrativos e tem objetivo cultural e social, levando a arte para toda sociedade, sendo o ingresso aos espetáculos vinculados a doações de alimentos.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da semana ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
28 de setembro de 2011.

Ver. OSCAR MARQUES PIMENTEL
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 066/11

Aprovado em 27/09/11, na 34ª Sessão Ordinária

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara em 28/09/11

José Roberto dos Santos
Diretor Geral

Autor da propositura:
Vereador Oscarzinho Pimentel



LEI Nº 11.036

De 25 de Outubro de 2011

PUBLICADA NO JORNAL D'HOJE, 27 de Outubro de 2011 – páginas B-03 (classificados)



LEI Nº 11.036
DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o FESTEVE - Festival de Teatro e Dança de Evangelismo.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município o FESTEVE - Festival de Teatro e Dança de Evangelismo, a ser comemorado, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 2º - A matéria de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Rio Preto.

Art. 3º - Esta Lei não possui fins lucrativos e tem objetivo cultural e social, levando a arte para toda sociedade, sendo o ingresso aos espetáculos vinculados a doações de alimentos.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da semana ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 25 de outubro de 2011.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 11.970/2011

Projeto de Lei nº 066/11

Autor da propositura: Vereador Oscarzinho Pimente